

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005542/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078452/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211195/2025-31
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.201831/2025-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON FURSTENAU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Camargo/RS, Casca/RS, Coxilha/RS, Ernestina/RS, Gentil/RS, Guaporé/RS, Marau/RS, Mato Castelhano/RS, Montauri/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS, Santo Antônio do Palma/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Vanini/RS e Vila Maria/RS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Pelo presente termo aditivo as partes acordantes retificam a cláusula **VIGÉSIMA SÉTIMA** da convenção coletiva principal, registrada sob nº RS000783/2025, que passa a ter a seguinte redação:

"É assegurado à empregada gestante o direito ao emprego, durante 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade legal."

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Privacidade - Termos

Pelo presente termo aditivo as partes acordantes retificam a cláusula **QUADRAGÉSIMA SEXTA** da convenção coletiva principal, registrada sob nº RS000783/2025, que passa a ter a seguinte redação:

"A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos bimensais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, bimestralmente, no final dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sindicatos convenentes, utilizando-se da faculdade prevista no inciso XIII do artigo 611-A da CLT e embasados no laudo técnico que vai anexo a este aditivo, dispensam a exigibilidade da licença prévia a que se refere o artigo 60 da CLT e autorizam a adoção, em atividades insalubres, de regime compensatório de jornadas semanal, com prorrogação de até duas horas de segunda a sexta-feira para folgar no sábado e no domingo."

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Pelo presente termo aditivo as partes acordantes retificam a cláusula **QUINQUAGÉSIMA OITAVA** da convenção coletiva principal, registrada sob nº RS000783/2025, que passa a ter a seguinte redação:

"Nos termos do fixado no Tema 935 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, o qual possui efeito vinculante, e, atendendo deliberação da Assembleia Geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição na modalidade de contribuição assistencial no valor correspondente a **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), em duas parcelas de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) cada, a ser descontada na folha de pagamento do **mês de setembro de 2024 e novembro de 2024**, devendo ser recolhida até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, em boleto emitido pelo sindicato laboral, que poderá ser solicitado pelo e-mail secpf@secpf.com.br.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da contribuição fora do prazo estabelecido nessa cláusula será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na forma do decidido pelo STF quanto à matéria, os empregados que não desejam contribuir, deverão apresentar pessoalmente e, sendo protocolizada pela entidade laboral a recusa ao desconto da contribuição, por meio da carta de oposição escrita a próprio punho, em duas vias, com cópia ao empregador, no prazo de dez dias corridos a contar da assinatura da presente convenção e sua ampla divulgação no site e redes sociais da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá entregar, na empresa, a cópia do protocolo da oposição realizada junto ao sindicato profissional."

}

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO**

**JEFFERSON FURSTENAU
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINCODIV/RS**

ANEXOS ANEXO I - LAUDO ATIVA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

